Local e data.

À

**Prefeitura a que é destinada**

**Nome do (a) Prefeito (a)**

**Endereço**

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço de residência, venho, respeitosamente, expor o que segue e requerer que seja respeitada a norma constitucional da absoluta prioridade assegurada à criança (art. 227, CF), por meio de políticas públicas de combate à violência sexual e ao trabalho infantil, especialmente no contexto das comemorações do Carnaval.

1. **Garantia e respeito à prioridade absoluta da criança nos eventos de Carnaval.**

O Carnaval é reconhecido como uma das mais importantes manifestações da cultura brasileira e, certamente, a integração a festejos e desfiles representa um importante meio de acesso à cultura e ao lazer, direitos estes garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No entanto, para que crianças possam participar das festividades sem que seus direitos e sua integridade estejam em risco, é fundamental que sejam programadas ações de combate ao trabalho infantil e à violência sexual – as duas violações mais recorrentes no contexto de eventos dessa magnitude[[1]](#footnote-1).

* **Trabalho infantil.**

O trabalho infantil é vedado no Brasil, conforme disposição expressa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[[2]](#footnote-2). Assim, o trabalho somente é permitido a indivíduos maiores de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser de 14 (catorze) anos[[3]](#footnote-3).

Especialmente no Carnaval, é grande o número de crianças em condição de trabalho infantil. A grande maioria atua no setor informal da economia, realizando principalmente as atividades de venda ambulante e coleta de material reciclável[[4]](#footnote-4).

Vale ressaltar que tanto a venda ambulante como a coleta de material reciclável são classificados como duas das piores formas de trabalho infantil, conforme prevê a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto 6.481 de 2008[[5]](#footnote-5).

Ainda, conforme o Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil (SITI)[[6]](#footnote-6), ambas as atividades envolvem riscos graves, que podem ter repercussões permanentes na saúde e integridade da criança. No caso do comércio ambulante, os principais riscos são o levantamento de peso excessivo, a exposição à radiação solar e à chuva, os acidentes de trânsito e a exposição à violência, drogas e assédio sexual. Já a coleta de material reciclável, além dos riscos citados anteriormente, traz como principais perigos os acidentes com materiais cortantes e a contaminação por agentes biológicos e químicos.

As justificativas para a grande incidência de tais modalidades de trabalho infantil na época de carnaval envolvem, além da naturalização dessa prática pela população, o aumento das possibilidades de lucro decorrentes da maior circulação de pessoas e a falta de espaços para que pais deixem seus filhos enquanto trabalham. Nesse sentido, as estratégias para o combate ao trabalho infantil devem envolver políticas de conscientização e ações de fiscalização.

* **Violência sexual.**

A violência sexual descumpre os direitos assegurados a crianças, em especial a garantia de dignidade sexual, sendo tipificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) as condutas que implicam abuso e exploração[[7]](#footnote-7), as duas principais modalidades de violência sexual.

Ainda assim, o abuso e a exploração sexual de crianças são violações extremamente recorrentes: a título de exemplo, somente no âmbito do apurado pela plataforma Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos[[8]](#footnote-8), foram recebidas 4.480 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no primeiro trimestre de 2015[[9]](#footnote-9) – período este que engloba o Carnaval. Em 2016, o mesmo cenário se repetiu à época do Carnaval: foram 4.953 denúncias sobre exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes nos primeiros quatro meses do ano[[10]](#footnote-10).

No Carnaval, os casos de violência sexual crescem, motivados especialmente pela naturalização desse tipo de violência, pelo consumo excessivo de álcool e drogas e pela prática de turismo sexual[[11]](#footnote-11). Nesse contexto, as principais estratégias para o enfrentamento da violência sexual são também campanhas de conscientização e ações de fiscalização.

* **A garantia de prioridade absoluta.**

A existência de trabalho infantil e violência sexual representam grave violação de direitos e tornam-se ainda mais inaceitáveis quando se tem em mente a garantia de prioridade absoluta atribuída a crianças, por força do artigo 227 da Constituição Federal, abaixo transcrita:

Art. 227, CF. *“*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Referido artigo coloca a criança na posição de sujeitos de direitos e reconhece sua condição especial de desenvolvimento, que é justamente o que lhes assegura prioridade absoluta.

Assim, tal garantia justifica-se pela condição peculiar de desenvolvimento de crianças e sua consequente vulnerabilidade biopsíquica, dado que as violações de direitos sofridas durante a infância provocam graves danos e consequências para toda a vida do indivíduo. Tanto o trabalho infantil quanto a violência sexual têm consequências extremamente gravosas para o desenvolvimento da vítima, do ponto de vista físico, psicológico e até mesmo econômico.

Cabe ainda ressaltar que o uso da qualificação “absoluta”, presente somente neste artigo da Constituição, confere à norma uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada em todos os casos em que os interesses da criança estiverem envolvidos, de forma que o seu melhor interesse deve ser atendido de forma absolutamente prioritária, ou seja, em primeiro lugar[[12]](#footnote-12).

O  Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando operacionalizar a garantia constitucional de prioridade absoluta, fixou em seu artigo 4o parâmetros para a interpretação e aplicação da norma da prioridade absoluta, a partir de um rol exemplificativo, abaixo transcrito:

Art. 4º, ECA. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

1. primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
2. precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
3. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
4. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Em relação ao referido artigo pode-se destacar dois pontos em especial: a preferência nas políticas sociais e a destinação privilegiada de recursos, das quais as crianças usufruem.

Ante a existência de tais garantias, decorrentes da norma constitucional da prioridade absoluta, entende-se que, de maneira alguma, os investimentos voltados ao Carnaval podem comprometer os investimentos destinados às políticas de proteção à infância. Ademais, é imperativo que, no âmbito do planejamento do Carnaval, bem como em outras festividades de grande porte, sejam previstas ações de combate ao trabalho infantil e à violência sexual contra crianças.

1. **Conclusões e pedidos.**

O Carnaval deve ser um momento de cultura e lazer e, para tanto, é fundamental atentar para a importância de políticas de combate à violência sexual e ao trabalho infantil, que crescem significativamente no contexto dessa festividade. Assim, pelo exposto, solicita-se que sejam tomadas as medidas necessárias para assegurar os direitos de crianças, em atenção à garantia constitucional de prioridade absoluta.

Ainda, com base no direito à informação garantido pela Constituição Federal[[13]](#footnote-13) e pela Lei de Acesso à Informação[[14]](#footnote-14), solicita-se que seja concedido o acesso a informações sobre as políticas de combate à exploração sexual e ao trabalho infantil desenvolvidas pelo Município. Desta forma, requer-se informações sobre:

1. as políticas municipais existentes de enfrentamento à violência sexual contra crianças, especificando se há alguma estratégia específica para o Carnaval e outras festividades, e detalhando a forma de funcionamento, o período de vigência e o orçamento de tais políticas;
2. as políticas municipais existentes de enfrentamento ao trabalho infantil, detalhando o seu funcionamento, sua duração e o seu orçamento; e
3. as políticas municipais de divulgação e conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, detalhando o seu funcionamento, sua duração e o seu orçamento.

Destaque-se que a informação deverá ser divulgada no prazo máximo de 20 dias, como assegura a Lei de Acesso à Informação[[15]](#footnote-15). Caso não seja possível o acesso imediato, deverá haver justificativa e fixação de novo prazo. Ainda, eventual negativa do presente pedido de acesso deverá ser fundamentada.

Por fim, vale destacar que o acesso a tais informações, além de favorecer a transparência e assegurar o direito à informação, é fundamental para que sejam conhecidas e divulgadas as boas práticas de proteção à infância e à adolescência, como forma de garantir a absoluta prioridade da criança e do adolescente.

Nome e assinatura.

1. **Número de denúncias de exploração contra crianças e adolescentes cresce no carnaval.** Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/especial-carnaval---home-12250>>. Acesso em 20 jan. 2017. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 60, ECA. “É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Trabalho Infantil: 50 perguntas e respostas.** Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/3284284/0/Perguntas+e+respostas+sobre+trabalho+infantil>>. Acesso em 20 jan. 2017. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara de Deputados sobre Trabalho Infantil.** Disponível em:

   <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1292487>>. Acesso em 20 jan. 2017. [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>>. Acesso em 20 jan. 2016. [↑](#footnote-ref-5)
6. Disponível em: <<http://sistemasiti.mte.gov.br/riscos.aspx>>. Acesso em 20 jan. 2017. [↑](#footnote-ref-6)
7. O abuso sexual corresponde à utilização de criança ou adolescente para satisfação de desejos sexuais do abusador, enquanto a exploração sexual é a utilização de criança ou adolescente com fins comerciais e de lucro. Em **Violência Sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento (MPDFT, 2015).** Disponível em:

   <<http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_criancas_adolescentes_web.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2017. [↑](#footnote-ref-7)
8. O ‘Disque 100’, também conhecido como ‘Disque Direitos Humanos’, é um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos sete dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>>. Acesso em 20 jan. 2017. [↑](#footnote-ref-8)
9. **Disque 100: Quatro mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registradas no primeiro trimestre de 2015.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/maio/disque-100-quatro-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-foram-registradas-no-primeiro-trimestre-de-2015>>. Acesso em 20 jan. 2017. [↑](#footnote-ref-9)
10. ### Disque 100 recebe quase cinco mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes nos primeiros quatro meses de 2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/maio/disque-100-recebe-quase-cinco-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-nos-primeiros-quatro-meses-de-2016>>. Acesso em 26 jan. 2017.

    [↑](#footnote-ref-10)
11. **Turismo sexual estimula exploração sexual infantil no Brasil**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100730_brasil_pedofilia_rc.shtml>>. Acesso em 20 jan. 2016. [↑](#footnote-ref-11)
12. “Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes [...]. Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial a gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante” Em **O Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários (LIBERATI, 1991)**. [↑](#footnote-ref-12)
13. Art. 5º, XXXIII, CF: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. [↑](#footnote-ref-13)
14. Art. 6o, Lei 12.527 de 2011: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: (...)

    V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”.  [↑](#footnote-ref-14)
15. Art. 11, Lei 12.527 de 2011: “O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

    § 1o  Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias”.  [↑](#footnote-ref-15)